



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta – RS

## **AUTÓGRAFO Nº. 035-2019**

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 034-2019.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Ronda Alta para o exercício financeiro de 2020.

O vereador Moacir Orbak, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

### **PROJETO DE LEI:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa, em R\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta – RS

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>41.710.000,00</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.890.000,00
Receita de Contribuições	970.000,00
Receita Patrimonial	2.470.000,00
Receita de Serviços	80.000,00
Transferências Correntes	34.060.000,00
Outras Receitas Correntes	240.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.640.000,00</b>
Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	520.000,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00
<b>7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.400.000,00</b>
Contribuição Patronal Servidores Ativos	1.450.000,00
Contribuição P/Amortização do Déficit Atuarial	950.000,00
<b>9 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 5.150.000,00</b>
Dedução para Formação do FUNDEB	- 4.980.000,00
Dedução de Outras Receitas Correntes	- 170.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.600.000,00</b>

Seção II  
Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil reais).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>33.940.000,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.526.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	15.314.000,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.590.000,00</b>
4.4 - Investimentos	2.288.000,00
4.5 - Inversões Financeiras	2.000,00
4.6 - Amortizações da Dívida	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.070.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.600.000,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta – RS

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das receitas e despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III  
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de vinte por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara ou decreto realizado pelo Poder Executivo, a abertura de créditos suplementares até o limite de vinte por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta – RS

CAPÍTULO III  
Disposições Gerais e Finais

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 26 da LDO para 2020.

**Art.10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11.** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo e, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III, do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-las às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE- RS).

**Art.15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores de Ronda Alta, 11 de dezembro de 2019.**

---

**Moacir Orbak**  
**Presidente**



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta – RS